

01

02



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO DE VALOR AO CONTRATO Nº 036/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 208/2023

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiro.

JULHO/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE
**EDUCAÇÃO, ESPORTE,
CULTURA E LAZER**

São Miguel das Matas – Bahia, 20 de julho de 2023.

Ofício Nº. 059/2023 SEDUC.
Ao setor de Licitações

20012023
em 23/07/23
RAB

ASSUNTO: ADITIVO

Prezado Senhor,

Venho por meio deste, informar a V.S^a., a necessidade de aditivar 7,00 km no turno matutino e 7,00 km no turno vespertino da rota de transporte 23 e 24 do Sr^o Heráclito José de Souza Neto. Visto que no início das aulas, a rota do referente transporte era de 40,34 km por turno, devido a novas matrículas de alunos, situados na região de Congonhas, no município de Varzedo, região a qual não estava dentro da sua rota, o transporte passou a rodar 94,68 km por dia. Diante da informação acima buscamos o apoio na valorização e repasse de valores deste profissional que realiza seu trabalho com respeito e cuidado com os nossos alunos.

Sem mais para o momento, na oportunidade renovo protestos de estima e satisfação.

Atenciosamente,

Silas Ribeiro Lima

Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer

DECRETO Nº 01 DE 07 DE JANEIRO DE 2022

g.v.b.

Documento assinado digitalmente

SILAS RIBEIRO LIMA

Data: 21/07/2023 09:29:54-0300

Verifique em <https://valida1.ti.gov.br>

04
37



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023
CONTRATO Nº 036/2023**

Termo de Contrato nº 036/2023 por **Credenciamento nº 001/2023**, para contratação da prestação de serviços de locação de veículo para o transporte escolar de alunos da rede pública municipal e estadual durante o ano letivo de 2023, que entre si celebram, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e a pessoa física Heraclito José de Souza Neto, conforme segue.

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº **31.254.251/0001-26**, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representado pelo Sr. Secretário, Silas Ribeiro Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1405512989 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.010.985-70, residente e domiciliado na Rua do Gravatá, Santa Rita, Amargosa-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro a pessoa física do Heraclito José de Souza Neto, portador da cédula de identidade nº 1487065256, inscrito no CPF/CNPJ nº 072.000.455-19, residente no Loteamento Jardim das Hortências, nº 212, São Miguel das Matas/BA, neste ato denominando-se a partir de agora **CONTRATADO**, resolvem firmar o presente Termo de Contrato, com base no **Edital Credenciamento nº 001/2023**, regido no que couber, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, e pelas cláusulas e condições abaixo estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui o objeto do presente contrato o Credenciamento individual de pessoa física, Microempreendedor Individual (MEI) e pessoa jurídica para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, durante o ano letivo de 2023, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso dos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida no Edital de Credenciamento de nº 001/2023, conforme autorização contida no Processo Administrativo de nº 052/2023, que independente de transcrição integra este instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O presente contrato terá o Regime de Execução Indireta pelo Regime de Empreitada por Preço Unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR ECONÔMICO DE PARÂMETRO

3.1. O valor global deste contrato é estimado de R\$ 83.744,00 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro) sendo este, produto dos preços unitários dos itens constantes na forma da planilha abaixo:

Linha	Pontos/Paradas	Distância - ida e volta km dia	Valor Unit. (KM)	Valor total Diário (KM)	Valor Total Mensal (20 dias Estimados) KM	Valor Total Anual (200 dias Estimados) KM
23 MAT	Canto Escuro, Corró, Riacho das bananeiras, Liberdade, Ponto da Serra, para a Escola Elza Pereira Malaquias.	40,34 km	R\$ 5,19	R\$ 209,36	R\$ 4.187,20	R\$ 41.872,00
24 VESP	Canto Escuro, Corró, Riacho das bananeiras, Liberdade, Ponto da Serra, para a Escola Elza Pereira Malaquias.	40,34 km	R\$ 5,19	R\$ 209,36	R\$ 4.187,20	R\$ 41.872,00

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 - São Miguel das Matas - BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 - Tel.: (75) 3676-2141

Heraclito José de Souza Neto



3.1.1 Encontram-se incluso no valor supramencionados todos os custos necessários à execução dos serviços ora contratados conforme especificado no Edital de Credenciamento nº 001/2023.

3.1.2 – Todas as despesas inerentes à realização dos serviços, tais como as despesas referentes a combustíveis e lubrificantes, manutenção, peças, pneus, seguros, taxas, impostos, salários, encargos trabalhistas, sociais e outros que resultarem do fiel cumprimento dos serviços propostos, serão inteiramente de responsabilidade da contratada.

Parágrafo Primeiro: A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal de acordo com os serviços prestados, devendo a mesma ser devolvida à CONTRATADA, em caso de erro.

3.1.3 - O pagamento será efetuado mensalmente, até o 10.º (décimo) dia do mês subsequente a prestação dos serviços com apresentação da Nota Fiscal, e apresentação de planilha de serviços prestados, devidamente assinada pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, com base nas ordens de serviços solicitadas pelo Município no período;

3.1.3.1 Para fins de acompanhamento e comprovação da prestação dos serviços o condutor deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, relatório de acompanhamento com ateste diário dos serviços realizados por Diretor da Escola ou alguém designado por este, comprovando que os serviços foram realizados nos prazos e quantitativos registrados.

3.1.4- Para pagamento, o contratado deverá apresentar a Secretaria Municipal de Finanças do Município, a nota fiscal dos serviços realizados de acordo com o respectivo empenho, devendo ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS e conter o número do empenho correspondente;

3.1.5 – Além da nota fiscal dos serviços realizados, o contratado deverá apresentar e manter atualizados a vigência do contrato os seguintes documentos para pessoas físicas:

- a) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;
- b) Certidão negativa, ou Positiva com efeito Negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em que estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;
- d) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

3.1.6 – Para pessoas jurídicas - MEI:

- a) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- b) Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, expedida pelo Município, relativo ao domicílio ou a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Municipal;



c) Certidão negativa, ou positiva com efeito negativo, ou ainda de não contribuinte, expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado em quer estiver localizada a sede da licitante, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Estadual;

d) Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Conjunta Positiva, com efeito Negativo de débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil, comprovando sua regularidade para com a Fazenda Federal;

e) Certidão Negativa relativo a débitos Trabalhistas (CNDT);

CLÁUSULA QUARTA - CLASSIFICAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. As despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte dotação fixada na Lei Orçamentária Anual do Município de São Miguel das Matas/Ba, exercício de 2023 e correspondentes nos exercícios subsequentes:

UNIDADE: 1702- FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ATIVIDADE: 2054 - GESTÃO DO PROGRAMA E TRANSPORTE ESCOLAR

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSOS: 01, 04, 15 e 19

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrevogáveis durante toda a vigência do contrato, salvo na ocorrência da hipótese do art. 65, inc. II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das demais obrigações decorrentes deste contrato, inerentes à prestação do serviço, o prestador de serviços estará sujeito às seguintes obrigações:

6.1.1. Manter-se durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas e com todas as condições de habilitação exigidas no presente edital e seus anexos.

6.1.2. Responder por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, emolumentos, contribuições para fiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente sobre as atividades decorrentes deste ajuste, mantendo em seu poder toda a documentação comprobatória dos pagamentos devidos, vez que poderá ser exigida a qualquer momento pelo Município.

6.1.3. A CONTRATADA é responsável pela execução dos serviços nas condições estipuladas neste edital e seus anexos e nas demais normas aplicáveis à espécie.

6.1.4. Prestar adequadamente o serviço em conformidade com as normas técnicas de procedimento, atendendo os chamados e convocações da Administração e todas as obrigações legais e contratuais, bem como aos atos normativos e regulamentares a serem expedidos pelo Município.

6.1.5. Respeitar as normas do Código de Trânsito Brasileiro e as Resoluções do CONTRAN.

6.1.6. Responder por todo e qualquer dano causado à Município, ao educando / criança ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão ou entidade competente exclua ou atenua esta responsabilidade.

6.1.7. Não prestar informações de qualquer natureza a terceiros, sobre a execução dos serviços e não as divulgar por qualquer outra forma sem prévia autorização expressa do Município.

6.1.8. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços objeto deste contrato e por todo e qualquer material ou equipamento necessário ao desempenho de suas atividades, bem como pela sua guarda, não cabendo

Caro Neto José de Souza Neto

40 07



ao município qualquer responsabilidade ou obrigação em fornecê-los, salvo os documentos e informações que dispuser.

6.1.9. Garantir aos empregados ou servidores do município o acesso a toda e qualquer informações e documentos necessários à perfeita prestação dos serviços.

6.1.10. Comunicar ao município, formalmente e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços e ao mesmo tempo tomar as medidas necessárias para que os serviços não sofram solução de continuidade.

6.1.11. Receber os documentos que lhe forem encaminhados pelo Município, assinando o protocolo respectivo.

6.1.12. Quando solicitado prestar informações adicionais ao Município, comparecendo em suas instalações sempre que necessário.

6.1.13. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos da imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem assim sobre os serviços prestados.

6.1.14. Contratar seguro de acidentes pessoais por educando/criança transportada.

6.1.15. Contratar seguro de responsabilidade civil por danos que possam ser causados a terceiros.

6.2. São obrigações do Município:

6.2.1. Gerenciar, permanentemente, a prestação dos serviços objeto do instrumento.

6.2.2. Fiscalizar os serviços de modo que as normas e os padrões técnicos inerentes ao objeto estejam sendo executados de forma satisfatória.

6.2.3. Fornecer ao prestador de serviços todos os dados necessários à completa execução do objeto deste termo, emitindo a Ordem de Serviço para a realização dos serviços.

6.2.4. Efetuar os pagamentos dos serviços efetivamente executados, de acordo com o estabelecido no edital e neste contrato.

6.2.5. Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis e demais medida cabíveis que se fizerem necessárias.

6.2.6. Fiscalizar a execução do presente contrato, cabendo ao servidor Sr. Antônio Ailton Silva dos Santos ou a quem este designar, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução dos serviços objeto do presente contrato.

7. ÚNICA SEÇÃO DE ALTERAÇÃO

7.1. Este Contrato poderá ser modificado nos seguintes termos:

I – Unilateralmente, a critério da Administração:

a) Quando necessário, por motivo devidamente justificado;

Araceli José de Souza Vito



43 08

b) Para modificação do valor decorrente da majoração ou redução quantitativa do objeto contratual até o limite permitido por lei.

II - Por acordo, quando:

a) Necessária a modificação de regime ou modo de execução, por verificação da inadequação das condições originárias;

b) Necessária a modificação da forma de pagamento, por motivos relevantes e supervenientes, mantido o valor inicial;

Parágrafo único: A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos ou supressões efetuadas até limite de 25% (Vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, por aumento ou redução dos roteiros/percursos.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 Dar-se-á a rescisão de pleno direito deste Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas no art. 78 e seguintes da lei 8.666/93, e /ou quanto a CONTRATADA:

a) Requerer concordata ou falência;

b) Transferir a outrem, no todo ou em parte os serviços do objeto deste contrato, sem a prévia autorização, por escrita, da CONTRATANTE;

c) Não forem observadas as Cláusulas e condições do presente Contrato, após advertência por escrito;

Parágrafo único: Ocorrendo a rescisão sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a sua rescisão.

CLÁUSULA NONA - DA FORÇA MAIOR

9.1. Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando posteriormente por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos serviços que tiver sido prestado até aquela data.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 O CONTRATADO sujeitar-se-á, no caso de inadimplemento de suas obrigações, às seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, se for o caso, de acordo com a Lei n.º 8.666/93, em sua atual redação, a Lei orgânica, está no que couber, após o prévio processo administrativo, garantido a ampla defesa e o contraditório:

10.2 Advertência dar-se-á, a critério da Administração, no caso de infrações leves;

10.3 Multas:



10.3.1 Por atraso na execução dos serviços, fica o contratado sujeito a multa diária de 0,5%, sobre o total dos serviços contratados. A multa será aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para execução do objeto.

10.3.1.1 Caso o objeto deste contrato, não tenha sido prestado em até 10 (dez) dias do prazo estipulado, poderá a Administração rescindir o presente contrato, sem prejuízo da cobrança de multa e demais cominações previstas na Lei nº 8.666/93.

10.4 **Suspensão temporária** do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal será aplicada ao CONTRATADO:

10.4.1 até 03 (três) meses, quando incidir duas vezes em atraso na execução dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias, no mesmo contrato ou em contratos distintos, no período de um ano.

10.4.2 até 01 (um) ano nos casos em que a inadimplência acarretar prejuízos para a Administração.

10.5 A **declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração será aplicada ao contratado que incorrer pela segunda vez na falta prevista no item 10.4.2.

10.6 Esgotados todos os prazos de execução dos serviços do objeto do contrato que tiverem sido concedidos pela autoridade CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará automaticamente impedida de participar de novas licitações enquanto não ressarcir os danos causados à Administração Pública Municipal ou cumprir a obrigação antes assumida, sem prejuízo de outras penalidades.

10.7 As multas previstas neste contrato poderão, a critério da Administração, serem aplicadas isoladas ou conjuntamente com outras sanções, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório constitucionais, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA.

10.8 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou serem deduzidas do valor correspondente ao valor do objeto, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Administração.

10.9 Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CANCELAMENTOS

11.1 O presente contrato rege-se pelo disposto nas Leis Federais nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, constituindo ato jurídico perfeito e conferindo às partes signatárias direito adquirido.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

12.1 O presente contrato passará a vigorar a partir de sua assinatura, com término em 31 de dezembro de 2023, podendo ter seu prazo prorrogado de acordo com o previsto no art. 57, inc. II, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o foro do Município de Laje/Ba, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Henochete José de Souza Neto

43 30



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

São Miguel das Matas/BA, 01 de março de 2023

Silas Ribeiro Lima
Secretário Municipal de Educação

Heracito José de Souza Neto

Heracito José de Souza Neto
CONTRATADO

Testemunhas:

Ass: *Christiane Silveira dos S. Lopes*

CPF: 09302679536

Ass: *[Signature]*

CPF: 052.928.415-96

Heracito José de Souza Neto

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 - São Miguel das Matas - BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 - Tel.: (75) 3676-2141



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

Declaro, sob as penas da Lei, que o extrato de Ratificação referente à Inexigibilidade nº. 005/2023 e Extrato do Contrato nº. 036/2023 foram publicados em 01 de março de 2023 no Mural de Avisos da Prefeitura Municipal de São Miguel das Matas.

Para que surta os efeitos legais, firmo a presente declaração.

São Miguel das Matas, 01 de março de 2023.

Jealdia Santos Vieira Silva
Jealdia Santos Vieira Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2023

A **Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer**, Estado da Bahia, torna público que firmou o **Contrato nº. 036/2023**, com a Pessoa Física de **Heraclito José de Souza Neto**, inscrito no CPF nº **072.000.455-19**, pelo valor total de **R\$ 83.744,00 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro)** para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº **001/2023**, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assinam a Pessoa Física **Heraclito José de Souza Neto** e pela Secretaria Municipal de Educação, **Silas Ribeiro Lima**, Secretário Municipal. São Miguel das Matas, 01 de março de 2023.



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2023

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 036/2023

INEXIGIBILIDADE Nº: 005/2023

A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Estado da Bahia, torna público que firmou o Contrato nº. 036/2023, com a Pessoa Física de **Heradito José de Souza Neto**, inscrito no CPF nº 072.000.455-19, pelo valor total de **R\$ 83.744,00 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro)** para a prestação de serviços de locação de veículos com motorista, para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, obedecendo às disposições contidas no Edital de Credenciamento de nº 001/2023, cujo contrato terá sua duração até 31 de dezembro de 2023, vigorando a partir da sua assinatura. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento para o exercício de 2023 nas dotações orçamentárias referendadas no contrato. Assinam a Pessoa Física **Heradito José de Souza Neto** e pela Secretaria Municipal de Educação, **Silas Ribeiro Lima**, Secretário Municipal. São Miguel das Matas, 01 de março de 2023.

Rua Marechal Castelo Branco, 02-CEP: 44.580-000 – São Miguel das Matas – BA
CNPJ 13.825.500/0001-04 – Tel.: (75) 3676-2141

**DETALHAMENTO DAS ROTAS GEORREFERENCIADAS DO TRANSPORTE ESCOLAR
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DAS MATAS-BA**



127	EMBARCADOR	RIACHÃO DE DAVI	13° 06'20"S 39°25'00"O	TARDE	19,00	19,00	0,00	19,00	38,00
	BORGES	BORGES	13° 06'51"S 39°23'58"O						
	VISGUEIRA	POVOADO	13° 0'34,54"S 39°23'44,27"O						
	BUEIRO	POVOADO	13° 06'36"S 39°23'34"O						
	CASA DE TADEU	Tab BOA VISTA	13° 4'32,63"S 39°26'23,07"O						
	CAMPO MANE DE GERMINIO	RIACHÃO 2	13° 5'14,50"S 39°24'34,67"O						
	IGREJA	SANTA TERESINHA	13° 5'50,95"S 39°25'7,58"O						
	CAMPO DE AGAPITO	RIACHÃO DE DAVI	13° 06'07"S 39°25'12"O						
	CASA DE FARINHA THIAGO	RIACHÃO DE DAVI	13° 05'53"S 39°25'30"O						
	BAR MARINALVA	RIACHÃO DE DAVI	13° 06'14"S 39°25'44"O						
	RIACHÃO DE DAVI	ESCOLA	13° 6'14,12"S 39°25'9,62"O						
128	ENTRONC. COSMÃO	CANTO ESCURO	13° 1'41,20"S 39°25'11,90"O	MANHÃ	23,67	23,67	0,00	23,67	47,34
	FAZENDA IVAN	LIBERDADE	13° 1'45,50"S 39°23'15,00"O						
	NILTON PEREIRA	CORRO	13° 1'20,20"S 39°23'20,60"O						
	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59,20"S 39°24'32,10"O						
	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48,00"S 39°25'3,70"O						
	IGREJA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SUCUPIRA	12°58'47,57"S 39°42'21,21"O						
	CONGONHAS	VARZEDO	12°58'13,87"S 39°42'28,03"O						
	ESCOLA ELZA P. MALAQUIAS	SUCUPIRA	12°59'51,50"S 39°25'53,00"O						
129	ENTRONC. COSMÃO	CANTO ESCURO	13° 1'41,20"S 39°25'11,90"O	TARDE	23,67	23,67	0,00	23,67	47,34
	FAZENDA IVAN	LIBERDADE	13° 1'45,50"S 39°23'15,00"O						
	NILTON PEREIRA	CORRO	13° 1'20,20"S 39°23'20,60"O						
	PONTO DE SERRA	PONTO DE SERRA	13° 0'59,20"S 39°24'32,10"O						
	JAQUEIRÃO	JAQUEIRÃO	13° 0'48,00"S 39°25'3,70"O						
	IGREJA SÃO FRANCISCO DE ASSIS	SUCUPIRA	12°58'47,57"S 39°42'21,21"O						
	CONGONHAS	VARZEDO	12°58'13,87"S 39°42'28,03"O						
	ESCOLA ELZA P. MALAQUIAS	SUCUPIRA	12°59'51,50"S 39°25'53,00"O						

*Georreferenciamento realizado conforme orientação técnica (OT) nº 07. Publicada em 07 de fevereiro de 2019, pela Rede de Controle da Gestão Pública do estado Bahia. (Disponibilize o detalhamento das rotas no site do Portal da Transparência do Município, procedendo continuamente às atualizações necessárias)

Elaborado por: César Eloy Campos Rodrigues (Consultor Téc.)

Revisado por: Sec.de Transportes

Aprovado por: Sec. de Educação



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HERACLITO JOSE DE SOUZA NETO

CPF: 072.000.455-19

Certidão nº: 23878884/2023

Expedição: 31/05/2023, às 09:27:23

Validade: 27/11/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HERACLITO JOSE DE SOUZA NETO**, inscrito(a) no CPF sob o nº **072.000.455-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HERACLITO JOSE DE SOUZA NETO
CPF: 072.000.455-19

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:26:29 do dia 31/05/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/11/2023.

Código de controle da certidão: **666E.42B3.3D42.7D19**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

57



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20233076529

NOME	
HERACLITO JOSE DE SOUZA NETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	072.000.455-19

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 31/05/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTA DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



18

PREFEITURA MUNICIPAL SÃO MIGUEL DAS MATAS

Emissão: 25/07/2023 15:10:50

Validade: 24/08/2023

CERTIDÃO NEGATIVA PESSOA FÍSICA 00000381/2023

Certificamos para os devidos fins de direito e a quem interessar possa que, após consulta aos registros da DÍVIDA ATIVA do Município, constatamos que o contribuinte portador do CPF abaixo não encontra-se neles inserido, não havendo portanto, nesta data, nenhum débito em seu nome. Ficando aqui ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas.

O referido é verdade e dou fé.

HERACLITO JOSE DE SOUZA NETO 072.000.455-19

CPF: 072.000.455-19

RUA DAS HORTENCIAS,212

CENTRO

44580-000 - SÃO MIGUEL DAS MATAS - BA

Validação Web:



00120230000038100000324637



AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 208/2023

O Secretário Municipal de Educação de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade o reajuste do valor do contrato 036/2023, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo setor contábil e jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 26 de julho de 2023

Silas Ribeiro Lima
Secretário Municipal



São Miguel das Matas-BA, 26 de julho de 2023.

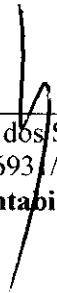
**Ilmº Senhor
Silas Ribeiro Lima
Secretário Municipal**

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de reajuste de valor ao contrato 036/2023, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
17.02	01 04 15 19	2054	33.90.36

Atenciosamente,



Uilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 02693/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Processo Administrativo nº: 208/2023

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Origem: Coordenação de Licitações e Contratos

REF: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 036/2023 – 1º ADITIVO DE VALOR

PARECER

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ADITIVO DE VALOR – ACRÉSCIMO 17,35% (DEZESSETE VIRGULA TRINTA E CINCO POR CENTO) ALTERAÇÃO DO CONTRATUAL DO OBJETO. COM FULCRO NO ARTIGO 65, §1º DA LEI Nº 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do 1º aditivo de valor ao **Contrato Administrativo nº 036/2023**.

Fora encaminhada a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: *“Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.”*

A minuta do 1º Termo Aditivo de valor do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e o Sr. **HERÁCLITO JOSÉ DE SOUZA NETO**, portador da cédula de identidade nº 1487065256, inscrito no CPF nº 072.000.455-19, tem por objeto o reajuste de valor por acréscimo de serviços.

Devidamente autuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Solicitação devidamente subscrita pelo responsável, contendo justificativa para a realização do aditivo;
- b) Ofício do Setor financeiro Interno apontando para a disponibilidade orçamentária e financeira para o aludido incremento de despesa;
- d) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- e) Extrato de publicação do Contrato Administrativo originário nº 003/2023;
- f) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documento dos representantes legal;
- g) Alvará de Funcionamento válido e certidões de regularidade jurídica e fiscal;
- h) Minuta do 1º termo aditivo de valor.

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação** e, ao final, **opina-se**.

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente em seu artigo 65, trata das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser alterados, assim como as possibilidades de tais alterações



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

serem perpetradas por acordo entre as partes. Faz-se imperioso que a justificativa, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos da lei de licitações.

Nesse diapasão, temos que a Lei 8.666/93, prevê a possibilidade da Administração Pública realizar, em seus contratos, desde que justificado por fatores supervenientes à contratação, acréscimos quantitativos no objeto original, observados os percentuais máximos ali previstos.

Com efeito, preceitua o art. 65, §2º da Lei Federal 8666/93:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 1º: O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

(grifamos)

Consequência desta alteração dos quantitativos em decorrência do acréscimo dos serviços prestados é a majoração do valor contratado, na medida do objeto acrescido.

Vale dizer, neste caso há um aumento no valor inicial contratado, porque o objeto a ser executado não é mais o mesmo, tendo havido uma majoração dos encargos do contratado.

Se assim o é, vale dizer, se o contratado irá realizar serviços que não se encontravam originalmente previstos, não pode ser compelido a assim proceder, sem a correspondente contraprestação financeira, sob pena de ficar caracterizado o locupletamento indevido ou enriquecimento sem causa da contratante, o que é absolutamente vedado em nosso ordenamento jurídico.

Logo, havendo acréscimo quantitativo, há majoração do valor do contrato que, diga-se não se confunde com reajuste de valor, a seu turno condicionado à observância da periodicidade de doze meses, tendo em vista os ditames da Lei nº 10.192/2001.

A majoração das quantidades contratadas, que, conseqüentemente, implica em acréscimo financeiro, é realizada no intuito de afastar o locupletamento indevido, ressarcindo o contratado na proporção exata da obrigação acrescida.

Uma coisa é, portanto, reajustar o contrato, após doze meses, sem qualquer alteração no objeto. Outra, por certo, é crescer o valor, a qualquer tempo, mesmo antes do cômputo da periodicidade anual, quando ocorrer acréscimo de quantitativos. Este acréscimo, a rigor da lei, tem por base o valor inicial atualizado do contrato, não podendo exceder 25% (vinte e cinco por cento).

Vale ressaltar que o competente setor financeiro aponta para disponibilidade financeira, porém indicando nova dotação, que deverá ser observada quando da confecção da minuta do aditivo.



coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Destarte, ante toda a fundamentação acima e pela existência de motivação sobre a necessidade de alteração do contrato administrativo nº 036/2023, conforme se depreende da "CI" firmada pelo Gerente Administrativo, não vislumbro óbice para a elaboração do termo aditivo de valor, por quanto, atendem os requisitos legais.

Por fim, é de bom alvitre atentar que incube a esta Assessoria apenas a análise jurídica sobre a possibilidade de celebração do aditivo. Portanto, compete à Gerência Administrativa a comprovação da existência do fato noticiado que ensejou a celebração do termo aditivo.

Por fim, no que tange à minuta do 1º termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do 1º termo aditivo de valor ao Contrato Administrativo nº 036/2023, firmado, consoante documentação, bem como, pelo atendimento das exigências da Lei Federal 8.666/93.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 27 de julho de 2023.



Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE VALOR
AO CONTRATO Nº 036/2023**

“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER E O SR. HERACLITO JOSÉ DE SOUZA NETO.”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 31.254.251/0001-26, com sede na Rua Dr. José Gonçalves, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000, neste ato representada pelo Sr. Silas Ribeiro Lima, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 1405512989 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 030.010.985-70, residente e domiciliado na Rua do Gravatá, Santa Rita, Amargosa-BA, Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer, doravante denominado **CONTRATANTE** e o Sr. **HERÁCLITO JOSÉ DE SOUZA NETO**, portador da cédula de identidade nº 1487065256, inscrito no CPF/CNPJ nº 072.000.455-19, residente no Loteamento Jardim das Hortênsias, nº 212, São Miguel das Matas/BA, doravante denominada **CONTRATADO**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE VALOR** ao contrato acima mencionado em virtude do aumento da quilometragem percorrida devido a novas matrículas de alunos, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade o acréscimo de quilometragem do contrato nº 036/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos, a lotação máxima do veículo e velocidade estabelecida, sob o regime de credenciamento público.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Item 3.1 do Contrato Administrativo 036/2023 passa a vigor com a seguinte alteração:

O Valor global deste contrato é estimado de R\$ 91.010,00 (noventa e um mil e dez reais), sendo este, produto dos preços unitários e totais dos itens constantes da planilha abaixo:

Linha	Pontos/ Paradas	Distância - ida e volta km dia Atual	Distância - ida e volta km dia Aditivada	Distância - ida e volta km dia Total	Valor Unit. (KM)	Valor total Diário (KM) Atual	Valor total Diário (KM) Aditivada	Valor total Diário (KM) Total	Valor Total Mensal (20 dias Estimados) KM	Valor Total (100 dias Estimados) KM Aditivado	Valor Total Anual (200 dias Estimados) KM
23 MAT	Canto Escuro, Corró, Riacho das bananeiras, Liberdade, Ponto da Serra, para a Escola Elza Pereira Malaquias.	40,34 km	7,00 km	47,34 km	R\$ 5,19	R\$ 209,36	R\$ 36,33	R\$ 245,69	R\$ 4.913,80	R\$ 3.633,00	R\$ 45.505,00



24 VESP	Canto Escuro, Corró, Riacho das bananeiras, Liberdade, Ponto da Serra, para a Escola Elza Pereira Malaquias.	40,34 km	7,00 km	47,34 km							
					R\$ 5,19	R\$ 209,36	R\$ 36,33	R\$ 245,69	R\$ 4.913,80	R\$ 3.633,00	R\$ 45.505,00

O reajuste do valor do Contrato Administrativo N°. 036/2023, Inexigibilidade N°. 005/2023, linha 23 e 24, será REFERENTE AO KM DIÁRIO, que era de 80,68, e APÓS ACRÉSCIMO DE 17,35%, PASSARÁ A SER DE 94,68 KM. Desta maneira, O VALOR DAS LINHAS 23 e 24 que correspondia a: R\$ 83.744,00 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro), após o aditivo de R\$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais) passará a ser de: R\$ 91.010,00 (noventa e um mil e dez reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

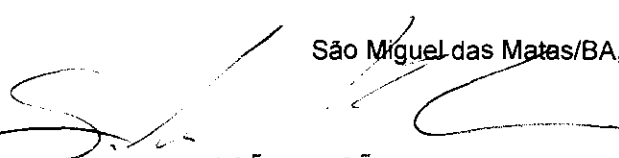
As despesas decorrentes da execução do presente aditamento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária: 17.02/ 2054/ 3.3.90.36.00/ Fontes 01, 04, 15 e 19, constante do presente orçamento.

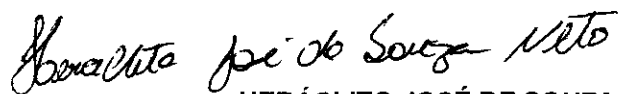
CLÁUSULA QUARTA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

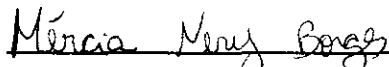
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

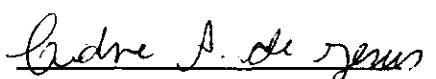
São Miguel das Matas/BA, 28 de julho de 2023.


SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO MIGUEL DAS MATAS
Silas Ribeiro Lima
Contratante


HERÁCLITO JOSÉ DE SOUZA NETO
Contratado

Testemunhas:


Nome/CPF: 07733890594


Nome/CPF: 07727300510

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

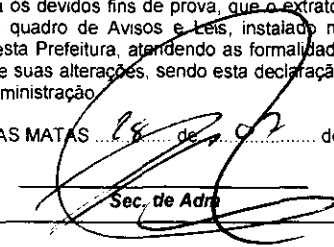
SÃO MIGUEL DAS MATAS, 28 de 07 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS, 28 de 07 de 2023.


Sec. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de valor ao Contrato de nº 036/2023 que tem por objeto a prestação de serviços de locação de veículos com motorista para transporte escolar de alunos da rede pública de ensino municipal e estadual, de acordo com as linhas e roteiros, nos dias de atividade escolar, nos turnos e horários programados, observando o percurso nos roteiros previamente estabelecidos - Contratante: **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER**, CNPJ: 31.254.251/0001- 26, Contratado: **HERÁCLITO JOSÉ DE SOUZA NETO**, CPF: 072.000.455-19. O presente termo aditivo tem como finalidade o acréscimo de quilometragem do contrato nº 036/2023, sendo que o reajuste do valor das linhas 23 e 24, será referente ao km diário, que era de 80,68 e após acréscimo de 17,35%, passará a ser de 94,68 km. Desta maneira, o valor das linhas 23 e 24 que correspondia a: R\$ 83.744,00 (oitenta e três mil setecentos e quarenta e quatro), após o aditivo de R\$ 7.266,00 (sete mil duzentos e sessenta e seis reais) passará a ser de: R\$ 91.010,00 (noventa e um mil e dez reais), em conformidade com o Art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 28/07/2023.